



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

CREDENCIAMENTO PÚBLICO DE Nº 01/2025

Processo Administrativo nº 027/2025

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1 **OBJETO:** O presente instrumento tem como objeto o credenciamento, O presente instrumento tem como objeto o credenciamento de empresas especializadas para a prestação de serviços de oficina mecânica para a manutenção dos Veículos Leves e Pesados da frota de veículos automotores do município, com base dos serviços constantes na tabela temporária.

ITEM	QTD	UNID	OBJETO	Valor Unitário Máximo Permitido
01	3.000	Horas serviço	Serviço de Manutenção Automotiva em Veículo: Passeio/Van/Kombi/Micro ônibus.	R\$ 88,63
02	1.500	Horas serviço	Serviço de Manutenção em nibus/Caminhão.	R\$ 135,06
03	1.000	Horas serviço	Serviço de Manutenção Mecânica em Máquinas Pesadas (máquinas, tratores e pranchas) – Motoniveladoras: New Holland, Dresser, XGMA, Sem 919, XCMG – Pá carregadeira: Volvo, XGMA e Michigan, New Holand, XGM – Trator: Ursus, Massey Ferguson, New Holland, Ford – Retroescavadeira: JCB, Maxion, 750, XCMG.	R\$ 203,11
04	400	Horas serviço	Serviço de Mecânica em Escavadeira Hidráulica JCB	R\$ 252,42
TOTAL ESTIMADO R\$ 772.568,00 (Setecentos e setenta e dois mil quinhentos e sessenta e oito reais)				



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO I – TABELA ESTIMATIVAS DE HORAS DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

TABELA DE HORAS DE REPAROS		
ITENS	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	ESTIMATIVAS DE HORAS
01	Substituir amortecedor dianteiro	2,0
02	Substituir amortecedor traseiro	2,0
03	Substituir molas da suspensão dianteira (1 lado)	2,5
03	Substituir amortecedores de direção	0,5
04	Substituir deslizante do feixe de molas dianteiro	1,5
05	Substituir molas da suspensão traseira (1 lado)	3,0
06	Substituir terminal de direção direito	1,0
07	Substituir terminal de direção esquerdo	1,0
08	Substituir barra intermediária da direção	1,5
09	Substituir reparo do estabilizador dianteiro	1,0
10	Substituir barra estabilizadora dianteira	1,5
11	Substituir braço do estabilizador dianteiro	1,0
12	Substituir caixa de direção	3,5
13	Substituir volante da direção	0,5
14	Substituir bucha da coluna de direção	2,0
15	Substituir embuchamento da manga de eixo (01 lado)	3,5
16	Substituir buchas do pino de molas dianteiras	2,5
17	Substituir bomba hidráulica da direção	4,0
18	Substituir pastilhas de freio	1,5
19	Substituir disco de freio, 02 lados	4,0
20	Substituir rolamento das rodas dianteiras	4,0
21	Substituir cubo da roda dianteira	2,0
22	Substituir flexível de freio	0,5
23	Substituir reparo da pinça do freio (02 lados)	4,0
24	Revisar cubos das rodas traseiras	2,5
25	Substituir lonas dianteiras	3,0
26	Substituir lonas traseiras	3,0
27	Substituir parafuso da roda	1,0
28	Substituir cilindro de freio da roda traseira	1,5
29	Substituir cilindro mestre de freio	2,5
30	Substituir hidrovácuo do freio	3,0
31	Substituir cabo do freio de mão	3,0
32	Substituir alavanca do freio de mão	2,0
33	Substituir mangueiras do cavalete d'água	1,5



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

34	Substituir bomba de água	2,0
35	Substituir tensor da correia	1,0
36	Substituir válvula termostática	2,0
37	Substituir junta do coletor de escape	2,5
38	Substituir junta da tubagem do coletor de escape	1,0
39	Substituir coletor de escape	3,0
40	Substituir silencioso final	1,0
41	Substituir correia do motor	0,5
42	Substituir polia do motor	2,0
43	Substituir hélice do ventilador	1,0
44	Substituir bomba de óleo do motor	8,0
45	Eliminar vazamento no volante do motor	15,0
46	Trocar cremalheira do volante do motor	15,0
47	Eliminar vazamento da polia do motor	3,0
48	Substituir bomba auxiliar de combustível	1,0
49	Calibrar bicos injetores	3,0
50	Substituir cano injetor	1,0
51	Trocar suporte do tanque diesel	3,0
52	Trocar tanque diesel	3,0
53	Substituir boia do tanque	1,0
54	Substituir compressor de ar	3,0
55	Reparar bomba injetora	9,0
56	Substituir suporte superior do radiador	0,5
57	Substituir mangueiras do radiador	0,5
58	Substituir junta de cabeçote motor	8,0
59	Substituir selos do cabeçote (1 cilindro)	3,0
60	Substituir radiador	2,0
61	Substituir reservatório de expansão do radiador	1,0
62	Limpeza no sistema de refrigeração	1,0
63	Substituir coxins do motor	4,0
64	Reparo parcial do motor com troca kits do motor	18,0
65	Substituir respiro do motor	1,0
66	Substituir coxim do câmbio	1,5
67	Substituir cabo do acelerador	1,0
68	Substituir cabo da embreagem	1,5
69	Substituir cabo do velocímetro	1,0
70	Substituir pedal do acelerador	1,0
71	Substituir cabo estrangulador da bomba injetora	1,5



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

72	Substituir solenoide da bomba injetora	1,0
73	Substituir cabo da tomada de força	1,0
74	Substituir kits da embreagem	10,0
75	Reparar tomada de força	8,0
76	Substituir conjunto atuador da embreagem	2,5
77	Substituir cilindro superior da embreagem	2,0
78	Substituir cilindro inferior da embreagem	2,0
79	Substituir garfo da embreagem	9,0
80	Substituir reparo do trambulador do câmbio	8,0
81	Substituir cruzeta do cardam	2,0
82	Substituir rolamento do suporte do cardam	3,0
83	Substituir flange do cardam	3,0
84	Tocar retentor do pinhão do diferencial	3,0
85	Trocar alavanca do câmbio	1,0
86	Regular trambulador do câmbio	1,0
87	Reparo completo do câmbio	15,0
88	Trocar retentor da tampa traseira do câmbio	3,0
89	Trocar retentor da maringa do câmbio	1,0
90	Remoção e instalação do câmbio	6,0
91	Remoção e instalação do motor	15,0
92	Alinhamento das rodas	1,0
93	Balanceamento de roda (01 roda)	0,5
94	Corrigir cambagem (01 lado)	1,0
95	Substituir guarnição do vidro para-brisa	3,0
96	Trocar vidro para-brisa	3,0
97	Substituir fechadura da porta	1,0
98	Substituir mecanismo do vidro da porta	1,5
99	Substituir cabo puxador do capô	1,0
100	Substituir fechadura do capô	0,5
101	Trocar grade dianteira	0,5
102	Substituir vidro da porta	1,0
103	Substituir vidro traseiro	2,0
104	Substituir vidro lateral	1,0
105	Trocar canaleta do vidro da porta (01 lado)	1,0
106	Trocar revestimento do banco motorista	2,5
107	Trocar revestimento do banco do passageiro	3,0
108	Trocar estrutura do banco	2,0
109	Trocar revestimento lateral da porta (01 lado)	0,5



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

110	Trocar revestimento do assoalho	3,0
111	Trocar para-lama dianteiro, alinhar e pintar	6,0
112	Reparar para-lama dianteiro, alinhar e pintar	7,0
113	Trocar para-choque dianteiro, alinhar e pintar	5,0
114	Trocar para-choque traseiro, alinhar e pintar	6,0
115	Trocar ponteira do para-choque dianteiro e pintar	1,5
116	Trocar porta lateral, alinhar e pintar	7,0
117	Substituir suporte do estribo	1,0
118	Reparar suporte de bateria	3,0
119	Reparar porta lateral, alinhar e pintar	8,0
120	Substituir coluna de porta alinhar e pintar	8,0
121	Trocar dobradiça da porta (01 porta)	2,5
122	Embuchar dobradiça da porta (1 lado)	4,0
123	Trocar capô dianteiro alinhar e pintar	8,0
124	Reparar capô dianteiro, alinhar e pintar	10,0
125	Trocar dobradiça do capô	3,0
126	Reparos de funilaria e pintura geral da cabine	60,0
127	Pintura do chassi	15,0
128	Trocar borracha de porta (01 porta)	0,5
129	Trocar assoalho e pintar	18,0
130	Trocar lanterna dianteira	0,5
131	Trocar lanterna traseira	0,5
132	Trocar farol e alinhar	1,0
133	Reparar caixa de ar (01 lado) e pintar	5,0
134	Trocar painel dianteiro alinhar e pintar	7,0
135	Reparar painel dianteiro, alinhar e pintar	8,0
136	Trocar painel traseiro, alinhar e pintar	8,0
137	Reparar painel traseiro, alinhar e pintar	12,0
138	Trocar curvã traseiro e pintar	10,0
139	Reparar curvã traseiro, alinhar e pintar	12,0
140	Trocar retrovisor	0,5
141	Trocar suporte do retrovisor	0,5
142	Reparar motor de partida	2,0
143	Remoção e instalação do motor de partida	1,0
144	Reparar alternador	2,0
145	Remoção e instalação do alternador	1,0
146	Substituir comutador de partida	1,0
147	Substituir cilindro do contato da partida	1,5



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

148	Substituir motor limpador do para brisa	1,0
149	Substituir braço do limpador do	1,0
150	Substituir eixo limpador do para brisa	2,0
151	Substituir chave de comando do limpador	1,5
152	Reparar chicote dianteiro	2,0
153	Reparar chicote traseiro	2,0
154	Reparar chicote do painel de instrumentos	2,5
155	Reparar caixa de fusíveis e relés	2,0
156	Trocar buzina	0,5
157	Revisar sistema de iluminação externa	1,0
158	Reparar painel de instrumentos	2,5
159	Reparar ventilador	3,0
160	Trocar comando de seta	1,5
161	Trocar travessa do suporte do motor	25,0
162	Alinhar berço da caçamba	25,0
163	Trocar coxim da cabine	4,0
164	Retífica completa de motor	70,0
165	Retífica de cabeçote	12,0
	CRENCIAMENTO PÚBLICO DE Nº 01/2025 <i>Processo Administrativo nº 027/2025</i>	



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO I - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- a) A empresa Contratada deverá disponibilizar instalações para a realização dos serviços, no perímetro de ATÉ 200 (duzentos) quilômetros da sede da Prefeitura Municipal de Ribeira, para que assim, a Municipalidade possa encaminhar os veículos para reparos sem maiores despesas;
- b) Disponibilidade para realizar manutenção 24 horas, inclusive excepcionalmente aos finais de semana e feriados quando necessário;
- c) Os serviços deverão ser realizados com prazos devidamente estipulados e acordados no ato da entrega por mecânico ou servidor designado pela Administração Municipal junto a Contratada;
- d) A empresa Contratada deverá disponibilizar de pátio fechado e coberto, para a realização dos serviços nos veículos para que os mesmos não fiquem em vias públicas, em locais não pertencentes a empresa Contratada e, com acesso de pessoas alheias a contratação;
- e) Prioridade no serviço de atendimento, facilitando o contato via telefone e ou email;
- f) Apresentar relação completa de peças quando necessário a substituição destas, no prazo máximo de 3 dias, quando a complexidade técnica o impeça de proceder tal entrega antes deste intervalo;
- g) Toda vez que o veículo passar pela manutenção ou revisão, apresentar **CHECKLIST** relacionado a:
- Sistema de Freios (Pastilha, óleo, disco), Motor (Óleo, filtros e velas), Elétrica (Funcionamento de luzes externas, painel, e faróis e limpador de parabrisas), Vazamentos (de qualquer natureza).

OBS. 1 – Serviços que forem realizados com a descrição de “revisão completa” sejam de roda, embreagem, cambio, etc., não poderão incidir quaisquer outros valores referentes ao mesmo item em complemento ao serviço realizado.

OBS. 2 – Serviços que forem realizados, os quais não constarem nesta tabela de horas será analisado por profissional (mecânico) indicado pela municipalidade a fim de verificar e confirmar ou não a quantidade de horas



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

CREDENCIAMENTO PÚBLICO DE Nº 01/2025

Processo Administrativo nº 027/2025

ANEXO II-

REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

AEMPRESA _____, inscrita no CNPJ nº _____, e endereço (rua/avenida) _____, requer seja deferido seu credenciamento junto a Prefeitura Municipal de Ribeira, com objetivo de participar do credenciamento para a prestação de serviços mecânicos nos termos previstos pelo edital n.º 014/2025 – **Credenciamento Público de nº 01/2025.**

Obs: ASSINALAR O SERVIÇO A SER CREDENCIADO.

MARCAR COM X	ITEM	QTD	UNID.	OBJETO	Máximo Permitido
	01	3.000	Horas serviços	Serviço de Manutenção Automotiva em Veículo: Passeio/Van/Kombi/Micro ônibus.	R\$ 88,63
	02	1.500	Horas serviços	Serviço de Manutenção em nibus/Caminhão.	R\$ 135,06
	03	1.000	Horas serviços	Serviço de Manutenção Mecânica em Máquinas Pesadas (máquinas, tratores e pranchas) – Motoniveladoras: New Holland, Dresser, XGMA, Sem 919, XCMG – Pá carregadeira: Volvo, XGMA e Michigan, New Holand, XGM – Trator: Ursus, Massey Ferguson, New Holland, Ford – Retroescavadeira: JCB, Maxion, 750, XCMG.	R\$ 203,11
	04	400	Horas serviços	Serviço de Mecânica em Escavadeira Hidráulica JCB	R\$ 252,42

DECLARA, por este ato jurídico, ter prévia ciência e compreensão, em tempo hábil e suficiente, do objeto, das cláusulas e dos requisitos constantes do edital de convocação acima identificado, havendo anuência integral às condições nele estabelecidas.

Por ser verdade, firmo a presente manifestação de vontade.

Local / Data _____, de _____ de 2025.

Ass. do responsável.
CPF, / Tel. Email.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

CRENCIAMENTO PÚBLICO DE Nº 01/2025

Processo Administrativo nº 027/2025

MODELO

ANEXO III – (O PREENCHIMENTO DESTE ANEXO É OBRIGATÓRIO)

DECLARAÇÃO DE SUJEIÇÃO AS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO EDITAL E DE INEXISTÊNCIA DE FATOS SUPERVENIENTES IMPEDITIVOS DA HABILITAÇÃO.

A EMPRESA _____, inscrita no CNPJ nº _____, e endereço na rua/avenida _____, DECLARA expressamente que se sujeita às condições estabelecidas no processo administrativo acima citado e que acatará integralmente qualquer decisão que venha a ser tomada pelo órgão licitante quanto à qualificação apenas das proponentes que tenham atendido às condições estabelecidas no edital e que demonstrem integral capacidade de executar o serviço previsto.

Declara, ainda, para todos os fins de direito, a inexistência de fatos supervenientes impeditivos da habilitação ou que comprometa a idoneidade da proponente, restando ainda ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Local / Data _____, de _____ de 2025.

Ass. Proponente/ Responsavel
CPF. / Tel./ Email



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

CRENCIAMENTO PÚBLICO DE Nº 01/2025

Processo Administrativo nº 027/2025

ANEXO IV- – (O PREENCHIMENTO DESTES ANEXOS É OBRIGATÓRIO)

DECLARAÇÃO NOS TERMOS DO INCISO XXXIII, ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

A EMPRESA _____, inscrita no CNPJ nº _____ e endereço na rua/avenida, declara, para fins do disposto no inc. vi do art. nº 68 da lei nº 14.133/2021, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ()¹.

Local / Data _____, de _____ de 2025.

PREFEITURA DE
RIBEIRA

Ass. Proponente/ Responsavel
CPF. / Tel./ Email



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

CREDENCIAMENTO PÚBLICO DE Nº 01/2025

Processo Administrativo nº 027/2025

ANEXO V - O PREENCHIMENTO DESTE ANEXO É OBRIGATÓRIO

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE.

A EMPRESA _____, inscrita no CNPJ nº _____ e endereço na rua/avenida _____, declara não ter recebido de qualquer entidade da administração direta ou indireta, em âmbito federal, estadual e municipal, suspensão temporária de participação em licitação e ou impedimento de contratar com a administração, assim como não ter recebido declaração de inidoneidade para licitar e ou contratar com a administração federal, estadual e municipal.

Local / Data _____ de _____ de 2025.

Ass. Proponente/ Responsavel

CPF. / Tel./ Email



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

CREDENCIAMENTO PÚBLICO DE Nº 01/2025

Processo Administrativo nº 027/2025

ANEXO VI - O PREENCHIMENTO DESTES ANEXOS É OBRIGATÓRIO

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO.

A Empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____ e endereço na rua/avenida _____ declara, em conformidade com a lei federal nº 14.133/2021, que cumpre todos os requisitos para habilitação definidos no edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias, restando ainda ciente e de acordo com todas as exigências contidas no edital e em seus anexos.

Local / Data _____ de _____ de 2025.

Ass. Proponente/ Responsável

CPF. / Tel./ Email



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

CREDENCIAMENTO PÚBLICO DE Nº 01/2025

Processo Administrativo nº 027/2025

ANEXO VII - O PREENCHIMENTO DESTES ANEXOS É OBRIGATÓRIO

DECLARAÇÃO NEGATIVA DE CADEIA PRODUTIVA

A empresa _____ inscrita no CNPJ nº _____, situada no endereço
rua/avenida _____ **DECLARA** que não possui em sua
cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observado o
disposto nos Incisos III e IV do Art. 1º e no Inciso III do Artigo 5º da Constituição Federal.

Local / Data _____, de _____ de 2025.

Ass. Proponente/ Responsavel
CPF. / Tel./ Email



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

CRENCIAMENTO PÚBLICO DE Nº 01/2025

Processo Administrativo nº 027/2025

ABERTURA ENVELOPES: DIA 21/10/2025 – AS 16, HORAS

ANEXO VIII - MINUTA

TERMO DE CRENCIAMENTO - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ORIUNDOS DO CRENCIAMENTO Nº 01/2025.

A Prefeitura Municipal de Ribeira, com sede na Rua Frederico Dias Batista, nº 172 – centro na cidade de Ribeira/SP, neste ato representado pelo seu Prefeito Interino Sr, Vicente Amancio Ribeiro, residente no Distrito de Saltinho a Rua e domiciliado na Rua ..., portador do RG Nº ..., do CPF Nº. ..., doravante denominado **CONTRATANTE**, por intermédio da Prefeitura Municipal de Ribeira, pessoa jurídica de direito público, sem fins econômicos, inscrito no CNPJ sob nº. ... situada na Rua nº...., bairro na cidade de ... Estado de ..., CPF Nº. ... doravante denominado **CONTRATADA**, de comum acordo e nos termos da Lei nº. 14.133/2021 e do Credenciamento Público de nº 001/2025, resolvem firmar o presente termo, segundo as condições que seguem:

32

1 CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente instrumento tem como objeto a **prestação de serviços de oficina mecânica para a manutenção dos Veículos Leves e Pesados da frota de veículos automotores do município**, com base constantes na tabela temporária.

2 CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

- 2.1 O valor estimado total deste instrumento e de R\$ (), que representa o total da prestação dos serviços descritos neste instrumento.
- 2.2 O pagamento pelos serviços prestados pelo credenciado será **efetuado mensalmente**, tendo em conta o número de horas efetivamente realizadas, previamente autorizado pelo Município, multiplicado pelo valor unitário.
- 2.3 O pagamento somente será efetuado mediante apresentação de documento fiscal idôneo, e relatório de prestação de serviços realizados no mês, autorizado pela Secretaria competente, do qual deve constar a data da prestação do serviço, o tempo despendido, bem como, identificando o veículo no qual foi prestado o serviço.
- 2.4 O pagamento pelos serviços prestados pelo credenciado será efetuado **em até 30 (trinta) dias** após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, acompanhada das ordens de serviço, devidamente conferidas e abonadas pela respectiva Secretaria.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

- 2.5 O pagamento do presente contrato será efetuado mensalmente, tendo em conta a quantidade de horas efetivamente realizada em cada prestação de serviço, ou seja, em cada serviço prestado. Através de documento que possa ser verificado o veículo/placa demonstrando o tempo gasto no conserto de cada veículo, assim como a relação de peças ou acessórios trocados ou consertados, sendo o tempo baseado na tabela temporário que deverá ser enviada juntamente a comprovação dos serviços prestados.
- 2.6 O pagamento será no valor total de horas dos serviços mensal.
- 2.7 O pagamento se fará até o dia quinto dia útil do mês subsequente respectivamente ao da prestação de serviços, mediante apresentação das notas fiscais emitidos pelo CONTRATADO e comprovação conforme item 25.1, bem, como a requisição da solicitação do procedimento e conferência dos serviços realizados.
- 2.8 O CONTRATADO apresentará mensalmente ao CONTRATANTE, até 30 (trinta) dias do mês vencido a relação da prestação dos serviços, as requisições, referentes aos serviços efetivamente prestados, cuja fiscalização ficará a cargo do Município.
- 2.9 Caso o CONTRATADO não apresente os documentos anteriormente citados, fica prejudicado o pagamento.
- 2.10 Ocorrendo erro, falha ou falta de processamento das contas, por culpa do CONTRATADO, este garantirá ao CONTRATANTE o pagamento, no prazo avençado no CONTRATO, pelos valores do mês imediatamente anterior, acertando-se as diferenças que houver no pagamento seguinte, mas ficando o Município exonerado do pagamento de juros, multas e sanções financeiras, obrigando-se, entretanto, a corrigir monetariamente os créditos de outro acréscimo porventura incidente nas diferenças apuradas em favor do CONTRATADO.
- 2.11 A CONTRATANTE efetuará todas as retenções e deduções cabíveis, bem como calculará os encargos sociais e fiscais, entre outras obrigações, tudo na forma da lei, de conformidade com o valor da nota fiscal.
- 2.12 A Secretaria de Administração, emitirá uma ordem de serviço para a Secretaria requisitante, que ficará responsável pelo pagamento dos serviços contratados.
- 2.13 O pagamento das faturas ao fornecedor, será realizado individualmente.

3 CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES LEGAIS

- 3.1 Efetuar os pagamentos devidos, na forma e condições ora estipuladas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

- 3.2 Prestar todos os esclarecimentos necessários para a prestação de serviços objeto desta contratação.
- 3.3 Zelar pela boa qualidade dos serviços, receber, apurar e solucionar queixas e reclamações, quando for o caso.
- 3.4 Indicar funcionário para fiscalizar a execução do Contrato.

4 CLÁUSULA QUARTA - DA CONTRATAÇÃO E DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS.

- 4.1 Na hipótese da CONTRATADA, não assinar, não aceitar ou não retirar este instrumento contratual no prazo e condições estabelecidos, poderão ser convocados os fornecedores remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e preferencialmente nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto ao preço, independentemente da cominação prevista no art. 81 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 4.2 Face ao disposto constante da Lei Federal de nº 14.133/2021, os quantitativos deste instrumento contratual poderão sofrer acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial.
- 4.3 O objeto da Ata de Registro de Preços e deste instrumento contratual deve ser executado diretamente pela CONTRATADA, podendo ser subempreitado, nos percentuais, quando autorizados no edital do certame, cedido ou sublocado, exceto aquilo que não se inclua em sua especialização, o que dependerá de prévia anuência da CONTRATANTE, sem prejuízo da responsabilidade da CONTRATADA pelo ônus e perfeição técnica do mesmo.
- 4.4 Da Vedação à Subcontratação e suas Exceções: É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto deste Credenciamento. Eventuais subcontratações de serviços específicos e não essenciais à execução do objeto principal, ou para a realização de serviços especializados que a credenciada não detenha expertise comprovada, dependerão de **prévia e expressa autorização escrita da Administração Municipal**, mediante análise da justificativa apresentada pela credenciada e da comprovação da qualificação técnica do subcontratado. Em qualquer caso de subcontratação autorizada, a credenciada permanecerá como única e integral responsável perante a Administração por todos os atos do subcontratado, nos termos do Art. 120 da Lei Federal nº 14.133/2021.

5 CLÁUSULA QUINTA – DA ENTREGA E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS.

- 5.1 A CONTRATADA deverá executar o serviço, objeto do presente instrumento, através de profissionais habilitados, de acordo com o constante do descritivo do serviço imediatamente após o recebimento da Ordem de Serviços.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

- 5.2 A Administração Municipal fornecerá as peças e materiais necessários às manutenções, conforme previsto no Termo de Referência. A CONTRATADA deverá inspecionar as peças e materiais no ato do recebimento, informando imediatamente à Administração qualquer não conformidade (defeito, avaria, divergência). Caso a não conformidade seja detectada após a instalação, a credenciada deverá comunicar a Administração para que sejam tomadas as providências de substituição sem ônus adicional para a prestação do serviço de instalação. A responsabilidade pela qualidade e garantia das peças e materiais fornecidos pela Municipalidade recairá sobre a Administração, salvo se comprovado manuseio inadequado pela credenciada.
- 5.3 As despesas de locomoção, fretes, diárias, hospedagem e alimentação, quando do deslocamento e permanência no Município para a prestação dos serviços necessários à execução do objeto, são de inteira responsabilidade da CONTRATADA.
- 5.4 A CONTRATADA deverá observar as normas técnicas expedidas pelos órgãos competentes, bem como obedecer aos princípios básicos de organização e material de qualidade mínima para aceitação.
- 5.5 No caso de imperfeições na prestação dos serviços, os mesmos serão recusados, cabendo à contratada refazê-los, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades e sanções previstas neste instrumento convocatório.
- 5.6 Os serviços aqui mencionados deverão ser executados em estrita observância as leis trabalhistas, convenções coletivas, quer Municipal, estadual ou Federal.
- 5.7 O fornecimento e a prestação de serviços aqui contratados, deverão ser iniciados no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar do recebimento da (s) AF's.
- 5.8 Os serviços serão executados no horário e nos dias normais de expediente do Município.
- 5.9 A CONTRATADA deverá responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Município contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato.
- 5.10 A CONTRATADA deverá refazer todo e qualquer serviço não aprovado pelo Município contratante, sem qualquer ônus adicional para a contratante.
- 5.11 A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessárias até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

- 5.12 - Todos os serviços de manutenção e reparo prestados pela credenciadas, inclusive a mão de obra empregada, terão garantia mínima de **90 (noventa) dias**, contados a partir da data da conclusão e aceite do serviço pela Administração Municipal. Qualquer defeito ou falha nos serviços dentro do período de garantia deverá ser corrigido pela credenciada sem ônus adicional para a Administração, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas a contar da notificação. A justificativa para a inexistência de garantia será aceita apenas em casos excepcionais e previamente autorizados, expressamente e por escrito, pela Administração Municipal, mediante fundamentação técnica inequívoca.

6 CLÁUSULA SEXTA - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES.

- 6.1 O Município, obriga-se a efetuar o pagamento estipulado após a apresentação, aceitação e atesto do responsável pela prestação do serviço e emissão de nota fiscal por parte da CONTRATADA.
- 6.2 A CONTRATADA obriga-se a prestar o serviço de acordo com o estipulado na Ata de Registro de Preços e neste instrumento.
- 6.3 A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 6.4 A CONTRATADA obriga-se a refazer de imediato e às suas expensas serviços em que se verificarem irregularidades.
- 6.5 A CONTRATADA obriga-se a prestar ao Município todas as informações e esclarecimentos necessários ao acompanhamento dos trabalhos, sempre que solicitado.

7 CLÁUSULA SETIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 7.1 Efetuar os pagamentos devidos, na forma e condições ora estipuladas.
- 7.2 Prestar todos os esclarecimentos necessários para a prestação de serviços objeto desta contratação.
- 7.3 Zelar pela boa qualidade dos serviços, receber, apurar e solucionar queixas e reclamações, quando for o caso.
- 7.4 Indicar funcionário para fiscalizar a execução do Contrato.
- 7.5 Comunicar à CONTRATADA, por escrito, a respeito da supressão ou do acréscimo previsto neste contrato, encaminhando o respectivo termo aditivo para ser assinado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

8 CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

- 8.1 Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente e regras previstas na ata e neste instrumento contratual.
- 8.2 Efetuar a prestação dos serviços, de acordo com as condições e prazos propostos, e demais especificações constantes do Termo de Referência.
- 8.3 Manter em compatibilidade com as obrigações assumidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação até cumprimento total do contrato.
- 8.4 Prestar os serviços contratados e acompanhá-los até final instância, efetivando, todas as providências processuais e/ou administrativas previstas no ordenamento jurídico, observadas as condições assumidas.
- 8.5 Manter as condições de regularidade durante toda a vigência do contrato.
- 8.6 Facultar ao Município CONTRATANTE o direito de exercer a fiscalização, garantido a correta execução dos serviços.
- 8.7 Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente e regras previstas no Termo de Referência e Edital.
- 8.8 Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos servidores do Município, atendendo de imediato as reclamações.
- 8.9 Executar os serviços contratados de acordo com o disposto no Edital e seus anexos.
- 8.10 Não promover a subcontratação total ou parcial do objeto do Contrato, salvo expressa autorização.
- 8.11 Responsabilizar-se pelos danos causados ao Município CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de culpa ou dolo na execução deste Contrato.
- 8.12 Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste Contrato.
- 8.13 Comprovar, sempre que solicitado, o pagamento dos tributos que incidirem sobre a execução dos serviços prestados.
- 8.14 Facilitar o pleno exercício das funções do Gestor do Contrato, atendendo às suas solicitações e fornecendo, a qualquer momento, todas as informações de interesse do Município, por ele julgadas necessárias, pertinentes ao objeto deste Contrato, sob pena de aplicação das sanções contratuais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

- 8.15 Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas bem como todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.
- 8.16 Cumprir as atividades inerentes com profissionais especializados, assumindo total e exclusiva responsabilidade pelo integral atendimento de toda a legislação aplicável ao serviço de que trata a Ata de Registro de preços e este instrumento contratual.
- 8.17 Responsabilizar-se por todas as despesas com materiais, equipamentos, mão de obra, impostos, seguros, taxas, tributos, incidências fiscais de qualquer natureza ou espécie, trabalhistas, previdenciárias, salários, custos diretos e indiretos, encargos sociais, e quaisquer outros encargos necessários à perfeita execução do objeto deste instrumento.

9 CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES REFERENTES AO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS.

- a) Nomear, na formalização do contrato, servidor responsável para fiscalizar os serviços.
- b) Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do ÓRGÃO GERENCIADOR/MUNICÍPIO CONTRATANTE, prestando todos os esclarecimentos e informações solicitados, respondendo prontamente às reclamações formuladas e também as solicitações diversas, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da comunicação do Fiscal.
- c) Responder por quaisquer prejuízos que seus empregados ou prepostos comprovadamente causem ao ÓRGÃO GERENCIADOR/MUNICÍPIO CONTRATANTE, ou a terceiros, durante a execução dos serviços, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente.
- d) Arcar com todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor.
- e) Cumprir com as obrigações trabalhistas e manter as condições de habilitação, sob pena de dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções.
- f). Participar de reuniões programadas pelo ÓRGÃO GERENCIADOR/CONTRATANTE.
- g) Respeitar as normas estabelecidas pelo ÓRGÃO GERENCIADOR/CONTRATANTE.
- h) Assumir, automaticamente, ao firmar este instrumento contratual, a responsabilidade exclusiva por danos causados ao ÓRGÃO GERENCIADOR e ao CONTRATANTE que o compõem ou a terceiros, inclusive por acidentes com ou sem mortes, em consequência



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

de falhas na prestação dos serviços decorrentes de culpa ou dolo de qualquer de seus empregados ou prepostos.

- i) Resguardar a ÓRGÃO GERENCIADOR e o CONTRATANTE contra perdas e danos de qualquer natureza provenientes de serviços executados por força de contrato.
- i) Desenvolver seu trabalho em regime de colaboração com o ÓRGÃO GERENCIADOR e o CONTRATANTE, acatando as orientações e decisões do setor de fiscalização.

10 CLAUSULA DECIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO ORGÃO GERENCIADOR.

- 10.1 Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados.
- 10.2 Tomar as medidas necessárias quanto ao fiel recebimento do objeto da licitação.
- 10.3 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.
- 10.4 Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no serviço prestado, para que seja reparado ou corrigido.
- 10.5 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de comissão/servidor especialmente designado.
- 10.6 Notificar a por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da prestação dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas.
- 10.7 Firmar os Contratos decorrentes da Ata de Registro de Preços / Contrato Master, diretamente com a CONTRATADA.

11 CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO ORGÃO PARTICIPANTE.

- 11.1 Efetuar os pagamentos devidos, na forma e condições ora estipuladas.
- 11.2 Prestar todos os esclarecimentos necessários para o fornecimento do objeto desta contratação.
- 11.3 Zelar pela boa qualidade do objeto recebido, receber, apurar e solucionar queixas e reclamações, quando for o caso.
- 11.4 Indicar funcionário para fiscalizar a execução do Contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

- 11.5 Comunicar a CONTRATADA, por escrito, a respeito da supressão ou do acréscimo previsto neste instrumento contratual e em contratos dela oriundos, encaminhando o respectivo termo aditivo para ser assinado.
- 11.6 Aplicar penalidades à CONTRATADA, nos termos do Edital, da Ata de Registro de preços e deste instrumento contratual, quando ocorrer descumprimento de quaisquer das condições nele estabelecidas.
- 11.7 Acompanhar e fiscalizar a execução deste instrumento contratual, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da contratada pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatada.
- 11.8 Permitir aos profissionais da CONTRATADA o acesso às dependências da sede do Município, mediante autorização prévia, para orientar, explicar aos beneficiários os procedimentos para utilização e normas de funcionamento dos benefícios oferecidos em decorrência da assinatura deste instrumento contratual.
- 11.9 Disponibilizar no ato da assinatura deste instrumento contratual, a lista de servidores públicos que poderão se beneficiar da prestação dos serviços licitados.
- 11.10 Comunicar, por escrito ou via eletrônica, à CONTRATADA as inclusões, exclusões de beneficiários, bem como os casos de perda, por qualquer motivo, do direito ao atendimento.
- 11.11 Efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com as condições de preço e prazo fixados.

12 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO TERMO DESTES INSTRUMENTO CONTRATUAL

- 12.1 As obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços e deste instrumento contratual, serão formalizadas nas formas legais.
- 12.2 A recusa da CONTRATADA em assinar este contrato caracteriza descumprimento de obrigações, podendo-lhe acarretar as sanções previstas.
- 12.3 No caso previsto no item anterior, a critério do ÓRGÃO GERENCIADOR/CONTRATANTE, poderá ser celebrado contrato com as remanescentes, obedecida à ordem classificatória e preferencialmente as mesmas condições oferecidas pela CONTRATADA, inclusive quanto ao preço.
- 12.4 Este instrumento contratual poderá ser alterado nas formas legais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

12.5 Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência deste instrumento contratual, a CONTRATANTE, deverá verificar a regularidade fiscal da CONTRATADA consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceeis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-la ao respectivo processo.

12.6 A CONTRATADA deverá comprovar quando da assinatura deste instrumento, mediante declaração que cumpre com as exigências de reservas de cargos previstas em lei e em outras normas específicas, para PCD (Pessoas com Deficiência), reabilitação da previdência social e de aprendiz.

13 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES.

13.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 14.133/2021, a Contratada que:

- a) Der causa à inexecução parcial ou total do contrato.
- b) Deixar de entregar os documentos exigidos no certame.
- c) Não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.
- d) Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta.
- e) Ensejar o retardamento da execução ou entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- f) Apresentar declaração ou documentação falsa.
- g) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato.
- h) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.
- i) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.
- j) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal de nº 12.846/2013.

13.2.O licitante CONTRATADO que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Advertência por escrito, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

prejuízos significativos para a Contratante.

b) Multa de até 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o máximo de 5% (cinco por cento) sobre a parcela em atraso, em decorrência de atraso injustificado no adimplemento do objeto.

c) Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total contratado no caso de inadimplemento total do contrato.

d) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Município, pelo prazo de até 2 (dois) anos.

e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

13.3. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal de nº 14.133/2021, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

13.4. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da contratante, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa e cobrados judicialmente.

13.5. Caso a CONTRATANTE determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

13.6. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, o órgão poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

13.7. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a natureza e a gravidade da conduta do infrator, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

13.8. As penalidades serão obrigatoriamente publicadas no órgão Oficial de Imprensa do contratante.

14 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DA RESCISÃO

14.1 Conforme disposto no Artigo 137º da Lei Federal de nº 14.133/2021, constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

- I- Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de situações.
- II- Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior.
- III - Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato.
- IV - Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado - caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato.
- V - Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante.
- VI - Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

43

14.2 Conforme disposto no § 2º do Artigo 137º, o contratado terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:

I - Supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no Artigo 25º da Lei Federal de nº 14.133/2021.

II - Suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses.

III-Repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas.

IV - Atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos.

14.3. As hipóteses de extinção a que se referem os incisos II, III e IV do § 2º da Lei Federal 14.133/2021, observarão as seguintes disposições:

I - Não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o contratado tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

II - Assegurarão ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico financeiro do contrato, na forma do disposto na Alínea "d", Inciso II do Caput do Artigo 124º da Lei Federal de nº 14.133/2021.

14.4. Os emitentes das garantias previstas no Art. 96º da Lei Federal de nº 14.133/2021, deverão ser notificados pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

14.5. Conforme disposto no Artigo 138º da Lei Federal e nº 14.133/2021, a extinção do contrato poderá ser:

I - Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta.

II - Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração.

III - Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

14.6. Conforme disposto no § 1º do Artigo 138º da Lei Federal e nº 14.133/2021, extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

14.7. Conforme disposto no § 2º do Artigo 138º da Lei Federal e nº 14.133/2021, quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

I - Devolução da garantia.

II - Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção.

III - Pagamento do custo da desmobilização.

14.8. Conforme disposto no Art. 139º da Lei federal de nº 14.133/2021, a extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas nesta Lei, as seguintes consequências:

I - Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração.

II - Ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

III - Execução da garantia contratual para:

- a) Ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução) pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível) pagamento das multas devidas à Administração Pública.
- b) Exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;
- c) Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

14.9. Conforme disposto no § 1º do Artigo 139º da Lei Federal de nº 14.133/2021, a aplicação das medidas previstas nos incisos I e II do caput deste artigo ficará a critério da Administração, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.

14.10. Conforme disposto no § 2º do Artigo 139º da Lei federal de nº 14.133/2021, na hipótese do inciso II do caput deste artigo, o ato deverá ser precedido de autorização expressa do ministro de Estado, do secretário estadual ou do secretário municipal competente, conforme o caso.

15 CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1. Fica eleito o foro da cidade de Apiaí S/P, para dirimir eventuais dúvidas e/ou conflitos originados deste instrumento contratual, com renúncia a quaisquer outros por mais privilegiados que possam ser.

Ribeira, ____ de ____ de 2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRA

Vicente - Prefeito em Exercício

CONTRATANTE

Empresa: _____

CNPJ. N. 00.000.000/0000-00

Rep. Nome _____

CPF. 000.000.000-00

CONTRATADA

Testemunhas:

Olavo Alan Marques
Analista de Licitações
OAB.430.753SP.

Marcio Rodrigues de Lima
Sec. Mun. de Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO LC - 01 – TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATO Nº 00/ 2025 – Chamamento Publico Nº 01/2025.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRA - SP

CONTRATADA: _____ CNPJ: Nº00.000.000/0000-00 _____

OBJETO: Contratação de empresa para Prestação de Serviços de _____.

ADVOGADO: Olavo Alan Marques - OAB. 430.753SP. (Advogado Parecerista).

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) O ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraído cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Ribeira, SP, _____ de _____ de 2025.

GESTOR DO ÓRGÃO:

Nome: VICENTE AMANCIO RIBEIRO

Cargo: Prefeito Interino

RG.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO:

Nome: VICENTE AMANCIO RIBEIRO

Cargo: Prefeito Interino

RG.

RESPONSÁVEL PELA HOMOLOGAÇÃO:

Nome: VICENTE AMANCIO RIBEIRO

Cargo: Prefeito Interino

RG.

ORDENADOR DE DESPESAS:

Nome: VICENTE AMANCIO RIBEIRO

Cargo: Prefeito InterinoRG.

Assinatura: _____

VICENTE AMANCIO RIBEIRO - Prefeito Interino



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

ASSINANTES QUE ASSINARAM O AJUSTE:

GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: **VICENTE AMANCIO RIBEIRO**

Cargo: Prefeito Interino

RG.

- CPF. nº

- Data de Nascimento:

Endereço residencial:

E-mail pessoal:

E-mail institucional:

Telefone:

Assinatura: _____

Vicente Amâncio Ribeiro – Prefeito Interino

Pela CONTRATADA:

Nome:

Cargo: Proprietário- Representante Legal.

RG. nº _____ CPF. _____ - Data de Nascimento: ____/____/____

Endereço residencial:

E-mail pessoal:

E-mail comercial:

Telefone: _____

47

Assinatura: _____

Contratada – CNPJ.

GESTOR DO CONTRATO:

Nome:

Cargo:

RG. nº

CPF. nº

Data de Nascimento

Endereço residencial:

CEP:

E-mail pessoal:

E-mail comercial:

Telefone:

Assinatura: _____

Sec. Municipal de Administração

Ribeira, SP, de outubro de 2025.

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

CONTRATO Nº ____/2025 - REF: CREDENCIAMENTO 01/2025